



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 352/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

**"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento e conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2023 e dá outras providências".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao exercício de 2023, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

**I** - 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 31 de agosto de 2023.

**II** - 10% (dez por cento), de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 30 de setembro de 2023.

**III** - Em cota única, sem desconto até o dia 31 de outubro de 2023.

**IV** - Fica facultado ainda ao contribuinte o parcelamento em até 03 (três) vezes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023, em valores iguais e consecutivos, com vencimento em 31/08/2023, 30/09/2023 e 31/10/2023.

**Parágrafo Único** - O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi Bahia, 02 de agosto de 2023.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito de Urandi.